

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000970/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019858/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203402/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

AZEREDO REMOCOES DE PACIENTES LTDA, CNPJ n. 06.228.309/0001-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NOELI ANA BADIN AZEREDO;

E

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR JESIEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnico de enfermagem**, com abrangência territorial em **Capão da Canoa/RS e Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA ENFERMAGEM

Diante do julgamento da medida liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF segundo o qual restou declarado que “o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais” (...) “(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde.” as partes acordantes resolvem estabelecer o escalonamento para a completa implementação do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022, a seguir discriminados:

Parágrafo Primeiro – Os pisos previstos no artigo 15-A, I e II, da Lei nº 14.434/2022, serão pagos conforme a jornada 220 horas mês e 44 horas semanais de forma proporcional, conforme as disposições constantes na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XIII, no artigo 58 da Consolidação das Leis Trabalhista, já computado o Descanso Semanal Remunerado (DSR), sob a rubrica “Diferença do Piso”.

Parágrafo Segundo – Para jornadas diferentes de 220 mensais ou 44 semanais, será considerado a proporcionalidade do divisor para o pagamento do piso.

Parágrafo Terceiro - Independentemente do convencionado no presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas as decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito;

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Termo aditivo à CCT, as verbas rescisórias deverão ser calculadas com base no valor do piso nacional da enfermagem ou seu salário, o que for maior.

Parágrafo Quinto - Entende-se como devido o pagamento retroativo do valor do piso salarial instituído pela Lei 14.434/2022, desde 12 de setembro de 2023.

I - Para os trabalhadores que receberam salário inferior ao instituído pela Lei 14.434/2022, no período de 12/09/2023 a 01/03/2024, receberão as diferenças salariais retroativas à competência de setembro de 2023, na folha da competência de maio de 2024.

}

NOELIANA BADIN AZEREDO
SÓCIO
AZEREDO REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA



JULIO CESAR JESIEN
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.